



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, terça-feira, 07 de fevereiro de 2017 - Nº 026

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

PRESOS EM CARPINA AUTORES DE HOMICÍDIO PRATICADO EM NAZARÉ DA MATA



Segundo a polícia, no momento da prisão havia um menor de idade junto com os acusados, que foi apreendido

Policiais do 2º Batalhão da Polícia Militar – BPM, após serem informados de que indivíduos suspeitos de terem cometido homicídio no município de Nazaré da Mata, estavam trafegando em um veículo de cor branca, pela BR 408, seguindo sentido Carpina.

De acordo com os policiais, foram realizadas incursões, quando o referido veículo foi visualizado pelo efetivo, quando transitava pelo local informado. E ao perceberem a presença do

policimento empreenderam fuga, tendo sido efetuado o acompanhamento por parte do efetivo.

Os policiais contaram que, ao chegarem na Avenida Getúlio Vargas, conhecida Rua dos Tamarindos, naquela cidade, os suspeitos efetuaram disparos de arma de fogo contra o efetivo que respondeu à investida e conseguiram deter Anderson Soares da Silva, 34 anos e Carlos Alexandre de Oliveira, 22. Segundo a polícia, havia ainda no veículo um menor de 17 anos, apreendido pelo efetivo.

A dupla foi presa no local e, ao ser questionada sobre os fatos, informaram que praticaram o homicídio que vitimou José Augusto da Silva Neto, de 36 anos, em Nazaré da Mata, a mando de um indivíduo conhecido por Alexandre. Segundo os criminosos, o mandante teria fornecido o veículo e as armas, para a realização do crime, como também iria pagar a importância de R\$ 3 mil, pela prática do crime. Com ele foram apreendidos dois revólveres calibre 38, utilizados para cometer o crime.

Os suspeitos foram conduzidos para de Delegacia de Polícia de Plantão de Nazaré da Mata, juntamente com o material apreendido, onde foi constatado que o veículo era clonado. Os envolvidos foram autuados em flagrante delito, ficando a disposição da justiça.

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação)

Reajuste do soldo da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Na tabela abaixo, estão os valores atuais e os corrigidos até o final do próximo ano:

	Soldo atual	mai/17	abr/18	dez/18
Soldado	3.219,88	3.549,68	3.724,84	4.104,88
Cabo	3.768,80	4.115,65	4.184,35	4.568,80
Terceiro sargento	4.327,98	4.698,89	4.739,04	5.227,98
Segundo sargento	4.909,19	5.390,63	5.513,80	6.009,19
Primeiro sargento	5.502,64	5.865,66	6.862,90	6.862,90
Subtenente	6.241,17	6.783,26	8.145,60	8.823,00
Segundo tenente	7.211,17	9.096,65	9.230,28	9.453,00
Primeiro tenente	8.052,53	9.633,79	9.711,48	10.052,53
Capitão	9.529,61	10.532,69	10.679,23	11.829,61
Major	11.610,95	12.603,99	12.670,16	14.110,95
Tenente coronel	13.760,95	14.820,50	16.149,00	17.149,00
Coronel	16.576,08	17.953,00	22.365,77	23.238,00

O Governo de Pernambuco encaminhou, nesta segunda-feira (6), à Assembleia Legislativa, o projeto de lei estabelecendo o reajuste do soldo da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE).

Representando um grande esforço financeiro para os cofres estaduais, no maior acordo de valorização funcional da história de Pernambuco, no momento em que o Brasil passa pela maior crise financeira da história, da qual o nosso Estado não está imune.

O reajuste representará um acréscimo de R\$ 303 milhões na folha de pagamento de 2017. A proposta estabelece as correções para os meses de maio de 2017, abril de 2018 e dezembro de 2018.

Os novos valores são o resultado de muito diálogo, em 17 reuniões realizadas entre o Governo do Estado e os comandos da PMPE e do CBMPE, que representam a tropa na valorização das duas corporações.

Pernambuco será um dos primeiros Estados do Brasil a priorizar a equiparação entre as corporações militares e a Polícia Civil, que será atingida no final de 2018.

O objetivo da proposta encaminhada para apreciação da Assembleia Legislativa visa o incentivo à carreira militar, com uma estruturação que levará à criação de 300 novas vagas de subtenente (200 em 2017 e 100 em 2018) e 18 vagas de coronéis (12 em 2017 e 6 em 2018).

O subtenente é o topo da carreira dos graduados e o coronel é o topo da carreira dos oficiais. Essas duas faixas terão um reajuste médio de 25% no soldo. Nos últimos dois anos, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar receberam um aumento médio de 20% em 2015 e 20% em 2016. A política salarial tem objetivado reduzir a diferença de soldo entre os oficiais e os praças.

Infelizmente, durante todo esse processo, iniciado em novembro de 2016, as associações militares se negaram a conversar com os comandos militares.

O Governo de Pernambuco continuará atuando para devolver aos comandos militares a disciplina e a hierarquia, necessárias a instituições com uma respeitável folha de serviços prestados ao povo do nosso Estado.

MENSAGEM Nº 07/2017

Recife, 6 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco.

A proposição visa alterar a estrutura remuneratória das carreiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de modo a integrá-las por subdivisões em faixas de soldos, indicando o nível de progressão no respectivo posto ou graduação.

O reajuste representará um acréscimo de R\$ 303 milhões na folha de pagamento de 2017, conforme detalhado nos demonstrativos de impacto financeiro, que acompanham o Projeto. Cumpre registrar que se trata de um grande esforço financeiro para os cofres estaduais, no maior acordo de valorização funcional já realizado em Pernambuco, no momento em que o Brasil passa pela maior crise financeira da história, a que o nosso Estado não está imune.

Registre-se que, nos últimos dois anos, o Governo adotou diversas providências para a valorização da carreira militar do Estado, a exemplo da instituição de um plano de cargos e da realização de um volume de promoções sem precedentes. A proposição ora encaminhada, em coerência com a política de melhorias para o efetivo militar, busca viabilizar o alinhamento entre os vencimentos no âmbito da Secretaria de Defesa Social até o final do exercício de 2018.

O Governo de Pernambuco enfatiza seu entendimento de que a observância da disciplina e o respeito à hierarquia são condições essenciais ao funcionamento regular das instituições militares, pelo que todas as providências têm sido adotadas para oferecer aos comandos militares as condições adequadas de trabalho para promover a segurança pública no Estado de Pernambuco.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de fevereiro de 2017.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 1166/2017

Ementa: Estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A estrutura remuneratória das carreiras dos Militares do Estado, praças e oficiais passa a ser integrada por subdivisões em faixas de soldos, indicando o nível de progressão no respectivo posto ou graduação, na forma dos Anexos "I" a "III", a partir das datas neles indicadas, e, ainda, conforme definido a seguir:

- I - para o posto de Coronel, faixa vencimental de soldo único;
- II - para o posto de Tenente Coronel, 3 (três) faixas vencimentais de soldo, sendo a primeira de menor valor nominal e a última de maior valor nominal;
- III - para os postos de Major, Capitão, Primeiro Tenente e de Segundo Tenente, 5 (cinco) faixas vencimentais de soldo, sendo a primeira de menor valor nominal e a última de maior valor nominal;
- IV - para a graduação de Subtenente, faixa vencimental de soldo único;
- V - para a graduação de Primeiro Sargento, 3 (três) faixas vencimentais de soldo, sendo a primeira de menor valor nominal e a última de valor nominal maior; e
- VI - para as graduações de Segundo Sargento, Terceiro Sargento, Cabo e de Soldado, 5 (cinco) faixas vencimentais de soldo, sendo a primeira de menor valor nominal e a última de valor nominal maior.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por progressão a movimentação horizontal nas faixas dos respectivos postos e graduações.

§ 2º Em 1º de maio de 2017, os Militares do Estado, ativos e inativos, serão enquadrados da seguinte forma, na tabela do Anexo I, mantidos os níveis hierárquicos que ocupem na respectiva carreira:

I - para o posto de Coronel, na respectiva faixa vencimental de soldo única;

II - para todos os demais postos da carreira de oficiais, na respectiva faixa vencimental "B" de soldo;

III - para a graduação de Subtenente, na respectiva faixa vencimental de soldo única; e

IV - para todas as demais graduações da carreira de praças, na respectiva faixa vencimental "B" de soldo.

§ 3º A partir de 1º de maio de 2017, em decorrência de sua incorporação aos valores nominais de soldo definidos nesta Lei Complementar, ficam extintas as gratificações instituídas pelos arts. 8º a 12 da Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004 e vedada a percepção do benefício previsto no Decreto nº 43.053, de 17 de maio de 2016, conforme representado na tabela contida no Anexo I.

§ 4º Na ocasião da promoção, inclusive em razão da transferência para a inatividade, os Militares do Estado serão enquadrados na faixa "A" do posto ou graduação subsequente.

§ 5º O ingresso na carreira de Praça dar-se-á, invariavelmente, na respectiva faixa vencimental "A" de soldo, nela permanecendo até o cumprimento do devido estágio probatório.

Art. 2º Em 1º de abril de 2018, os Militares do Estado em efetivo exercício, exceto os revertidos, e que não tenham acumulado mais de 30 (trinta) dias de prisão nos 12 (doze) meses antecedentes farão jus à progressão no respectivo posto ou graduação, da seguinte forma:

I - Tenente Coronel: 1(uma) faixa vencimental;

II - Major, Capitão, Primeiro Tenente e Segundo Tenente: 2 (duas) faixas vencimentais;

III - Primeiro Sargento: 1(uma) faixa vencimental; e

IV - Segundo Sargento, Terceiro Sargento, Cabo e Soldado: 2 (duas) faixas vencimentais.

Art. 3º Em 1º de dezembro de 2018, os Militares do Estado em efetivo exercício, exceto os revertidos, e que não tenham acumulado mais de 30 (trinta) dias de prisão nos 12 (doze) meses antecedentes farão jus à progressão no respectivo posto ou graduação, da seguinte forma:

I - Major, Capitão, Primeiro Tenente e Segundo Tenente: 1 (uma) faixa vencimental; e

II - Segundo Sargento, Terceiro Sargento, Cabo e Soldado: 1 (uma) faixa vencimental.

Art. 4º A partir do exercício de 2019, os Militares do Estado em efetivo exercício, exceto os revertidos, que não houverem alcançado a faixa final do seu respectivo posto ou graduação, poderão progredir 1 (uma) faixa vencimental, no período avaliativo descrito no parágrafo único, desde que não tenham acumulado mais de 30 (trinta) dias de prisão nos 12 (doze) meses antecedentes.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2019, os ciclos avaliativos, para efeito da progressão a que se refere o *caput*, compreenderão os meses de janeiro a dezembro de cada exercício, e seus eventuais efeitos financeiros dar-se-ão sempre no mês subsequente ao final do referido período.

Art. 5º A parcela remuneratória instituída pelo § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004, fica redenominada Parcela Complementar de Nível Hierárquico, e seus respectivos valores passam a ser de:

I - R\$ 2.097,00 (dois mil e noventa e sete reais) a partir de 1º maio de 2017;

II - R\$ 1.232,66 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) a partir de 1º de abril de 2018; e

III - R\$ 3.662,00 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais) a partir de 1º de dezembro de 2018.

Art. 6º Os valores nominais do soldo do Aspirante Oficial, de que trata o Anexo "I – B" da Lei Complementar nº 59, de 2004, passam a ser os seguintes, nas respectivas datas indicadas:

I - R\$ 7.895,41 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) a partir de 1º maio de 2017;

II - R\$ 8.576,58 (oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) a partir de 1º de abril de 2018; e

III - R\$ 8.915,28 (oito mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos) a partir de 1º de dezembro de 2018.

Art. 7º Decreto do Poder Executivo poderá editar normas complementares ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
GRADE REMUNERATÓRIA DO SOLDADO DOS MILITARES EM MAIO DE 2017 - VALORES (R\$)

FAIXA	A	B	C	D	E
CORONEL	17.953,00				
TENENTE CORONEL	14.320,00	14.820,50	15.321,00	-----	-----
MAJOR	12.559,88	12.603,99	12.626,05	12.670,16	12.780,44
CAPITAO	10.435,00	10.532,69	10.581,54	10.679,23	10.923,45
PRIMEIRO TENENTE	9.582,00	9.633,79	9.659,69	9.711,48	9.840,95
SEGUNDO TENENTE	9.007,56	9.096,65	9.141,19	9.230,28	9.453,00
SUBTENENTE	6.783,26				
PRIMEIRO SARGENTO	5.721,32	5.865,66	6.010,00	-----	-----
SEGUNDO SARGENTO	5.308,52	5.390,63	5.431,69	5.513,80	5.719,09
TERCEIRO SARGENTO	4.672,12	4.698,89	4.712,27	4.739,04	4.805,96
CABO	4.069,85	4.115,65	4.138,55	4.184,35	4.298,85
SOLDADO	2.819,88	3.549,68	3.654,78	3.724,84	3.900,00

ANEXO II
GRADE REMUNERATÓRIA DO SOLDADO DOS MILITARES EM ABRIL 2018 - VALORES (R\$)

FAIXA	A	B	C	D	E
CORONEL	22.365,77				
TENENTE CORONEL	14.875,26	15.512,13	16.149,00	-----	-----
MAJOR	12.559,88	12.603,99	12.626,05	12.670,16	12.780,44
CAPITAO	10.435,00	10.532,69	10.581,54	10.679,23	10.923,45
PRIMEIRO TENENTE	9.582,00	9.633,79	9.659,69	9.711,48	9.840,95
SEGUNDO TENENTE	9.007,56	9.096,65	9.141,19	9.230,28	9.453,00
SUBTENENTE	8.145,60				
PRIMEIRO SARGENTO	6.005,04	6.433,97	6.862,90	-----	-----
SEGUNDO SARGENTO	5.308,52	5.390,63	5.431,69	5.513,80	5.719,09
TERCEIRO SARGENTO	4.672,12	4.698,89	4.712,27	4.739,04	4.805,96
CABO	4.069,85	4.115,65	4.138,55	4.184,35	4.298,85
SOLDADO	2.819,88	3.549,68	3.654,78	3.724,84	3.900,00

ANEXO III
GRADE REMUNERATÓRIA DO SOLDADO DOS MILITARES EM DEZEMBRO 2018 -VALORES (R\$)

FAIXA	A	B	C	D	E
CORONEL	23.238,00				
TENENTE CORONEL	14.875,26	16.012,13	17.149,00	-----	-----
MAJOR	12.559,88	12.870,09	13.025,20	13.335,42	14.110,95
CAPITAO	10.435,00	10.713,92	10.853,38	11.132,31	11.829,61
PRIMEIRO TENENTE	9.582,00	9.676,11	9.723,16	9.817,27	10.052,53
SEGUNDO TENENTE	9.007,56	9.096,65	9.141,19	9.230,28	9.453,00
SUBTENENTE	8.823,00				
PRIMEIRO SARGENTO	6.050,36	6.433,97	6.862,90	-----	-----
SEGUNDO SARGENTO	5.308,52	5.448,65	5.518,72	5.658,86	6.009,19
TERCEIRO SARGENTO	4.672,12	4.783,29	4.838,88	4.950,05	5.227,98
CABO	4.150,00	4.169,64	4.219,54	4.319,33	4.568,80
SOLDADO	2.819,88	3.549,68	3.654,78	3.724,84	4.104,88

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de fevereiro de 2017.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

(Matéria publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo nº 019, de 07/02/2017)

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 026 DE 07/02/2017

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 44.089, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, que cria a Instrutoria Interna nas modalidades presencial, à distância e semipresencial, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Cabem às Escolas de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Executivo Estadual as atividades de planejamento, coordenação e execução relativas às ações de capacitação de que trata o art. 10, nos limites de sua competência. (NR)

Art. 6º Cabem aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual as atividades de planejamento, coordenação e execução relativas às ações de capacitação de desenvolvimento específico de que trata o inciso I do art. 10. (NR)

§ 1º As unidades de recursos humanos de cada órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual encaminharão ao CEFOSPE requerimento para fins de execução das atividades previstas no inciso I do art. 10. (AC)

§ 2º O desempenho das atividades indicadas no *caput* fica condicionado à prévia e expressa autorização do CEFOSPE. (AC)

Art. 9º

§ 1º Para que sejam executadas, as ações de capacitação de que trata o inciso IV devem ser previamente autorizadas pela Secretaria de Administração, após pronunciamento circunstanciado do CEFOSPE. (NR)

Art. 14.

II - 1 (um) instrutor titular; (NR)

III - 1 (um) instrutor secundário; e (NR)

IV - 1 (um) coordenador. (AC)

Art. 18.

§ 2º A comprovação de conhecimento específico dar-se-á mediante:

I - diploma, certificado ou declaração, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, em qualquer área de conhecimento; e (NR)

Art. 22. As declarações de que tratam o § 3º do art. 18, o inciso I do art. 19 e o inciso II do art. 21 serão apresentadas de acordo com modelos constantes no Manual de Serviços a que se refere o art. 3º. (NR)

Art. 25.

§ 2º Nas hipóteses de realização de seleção interna para composição das estruturas de que tratam os arts. 12, 13 e 14, através das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento, será observado o disposto no arts.18 e 19, devendo ser considerados sucessivamente os seguintes critérios de desempate: (NR)

III - experiência comprovada no desempenho de atividades de instrutoria na área de conhecimento da capacitação ou em áreas afins; (NR)

Art. 44. As ações de capacitação de que trata o art. 9º, a serem desenvolvidas mediante a instrutoria interna, poderão ser desempenhadas no âmbito de outros entes ou esferas governamentais, mediante a celebração de convênio ou instrumento congênera (AC)

Art. 2º Renumeram-se os atuais arts. 44, 45 e 46 do Decreto nº 43.993, de 2016, para 45, 46 e 47 por força do dispositivo introduzido por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de fevereiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ATOS DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 661 - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Tenente-coronel PM **LENILDO MAURÍCIO DA SILVA**, matrícula nº 25113-5, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

Nº 662 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para inatividade, o Subtenente PM **HELIO TEOTÔNIO DA SILVA**, matrícula nº 27484-4, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 663 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para inatividade, a Subtenente PM **MARIA AMÂNCIO DE LIMA**, matrícula nº 28078-0, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 664 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para inatividade, o Subtenente PM **EDNALDO SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 29463-2, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 665 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para inatividade, o Subtenente PM **SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO**, matrícula nº 910175-6, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 668 - Prorrogar a cessão à Prefeitura Municipal do Recife, para ter exercício na Assistência Militar, conforme o Decreto nº 25.261, de 28 de fevereiro de 2003, e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações, dos servidores da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2017.

SERVIDOR	MATRICULA
Roger Mergulhão de Vasconcelos	940238-1
Aldo José Bezerra de Oliveira	970039-0
Arquimedes Alves Pereira	970023-4
Otávio Devson Costa de França	102746-8
Franklin Alexandre Brayner dos Santos	950112-6
Manoel Vitorino da Silva Neto	25205-0
Wilson Ferreira Rodrigues	26653-1
Michael Alves da Cunha Lustosa	30566-9
Marcelo Marques da Silva	910796-7
Aluizio Oliveira Dornelas	931013-4
Sílvio Lima da Silva	910194-2
José Denilson Moreira dos Santos	980392-0
Suamy Carlos de Jesus Barbosa	980568-0
Márcio Serafim dos Santos	950302-1

ATOS DO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nº 538 - Dispensar **FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES LIMA**, matrícula nº 910.581-6, da Função Gratificada de Corregedor Auxiliar Militar, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo de 01 de fevereiro de 2017.

Nº 539 - Designar **ELTON FERREIRA DE MOURA**, matrícula nº 940.240-3, para exercer a Função Gratificada de Corregedor Auxiliar Militar, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo de 01 de fevereiro de 2017. **(REPUBLICADOS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NOS ORIGINAIS).**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 6 de fevereiro de 2017. Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 10.102.1008.00051/2015.2.4 – 3ª CPDPM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./PMPE nº 233/2015, de 26 de maio de 2015, do Encaminhamento nº 947/2016/GGAJ, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0029/2017, de 12 de janeiro de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 15 do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por LIELÇO SOUZA DA SILVA.

1.2 - Secretaria de Administração:

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 25.261, de 28 de fevereiro de 2003 e alterações **RESOLVE**:

Nº 424 - Fazer retornar à Secretaria de Administração, o servidor **Enéias Ferreira Leite de Oliveira**, matrícula nº 324776-7, cedido à Secretaria de Defesa Social, a partir de 26.01.2017.

Nº 431 - Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício do servidor **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**, da Polícia Federal, à disposição deste Governo, na Secretaria de Defesa Social, no período de 01.01.2016 até 06.10.2016, e na Assessoria Especial do Governador, no período de 07.10.2016 até 31.12.2016, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 472, DE 06/02/2017 - EMENTA: Estabelece procedimentos no registro de roubo e furto a celular, e na recuperação de celular roubado ou furtado através dos sistemas de registros de ocorrências da Secretaria de Defesa Social.

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº. 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo I do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o aumento acentuado nas ocorrências de roubo de celular no Estado de Pernambuco nos últimos anos e o fato de cinquenta por cento das ocorrências de roubo no ano de 2016 terem sido de celular;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o trabalho dos órgãos operativos, polícias civil e militar, durante as abordagens na identificação da posse irregular desses aparelhos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a inclusão do registro do IMEI dos aparelhos de telefonia móvel roubados/furtados nos campos específicos nos sistemas de registros de ocorrências; **RESOLVE**:

Art. 1º A Polícia Civil ao tomar conhecimento do crime de roubo ou furto de aparelho de telefonia móvel “Celular” deverá registrar o número do IMEI, exclusivamente com seus 15 primeiros dígitos sem a presença de outro algarismo ou caractere especial no campo número de série do objeto cadastrado na ocorrência policial, caso este número seja apresentado pelo noticiante.

§1º Nos casos dos registros feitos na delegacia pela internet, deve o policial civil responsável pela liberação do boletim de ocorrência verificar o preenchimento do IMEI de acordo com o que preconiza o caput deste artigo, fazendo a devida alteração caso seja necessário.

§2º Se o celular tiver mais de um número de IMEI, deverão ser registrados e separados por ponto e vírgula.

§3º Quando do registro da ocorrência de roubo/furto de celular, se a vítima não apresentar o número do IMEI, o policial civil deverá orientá-la no sentido de obter tal número registrado na nota fiscal do aparelho, a qual pode ser adquirida na loja onde foi efetuada a compra.

Art. 2º Fica acrescida a natureza “RECUPERAÇÃO DE CELULAR ROUBADO/FURTADO” nos sistemas de registros de ocorrências para utilização dos órgãos operativos da SDS.

Art. 3º A Polícia Civil deverá registrar as ocorrências de recuperação de celular roubado/furtado nos sistemas de registros de boletins de ocorrências quando esses aparelhos forem produtos desses ilícitos e recuperados, sem prejuízo dos demais crimes julgados pertinentes pela autoridade policial.

§1º O agente dos órgãos operativos desta secretária que através de uma diligência policial encontrar um aparelho de telefonia móvel roubado/furtado deverá se dirigir à Delegacia de Polícia para fins de cumprir o que reza o caput deste artigo.

§2º Após o registro de recuperação do celular roubado/furtado, a Polícia Civil deverá restituir o aparelho ao legítimo proprietário consoante os dados do Boletim de Ocorrência de roubo/furto já registrado.

Art. 4º Os aparelhos roubados/furtados serão identificados no Sistema INFOPOL da SDS através da consulta de seu IMEI da seguinte forma:

I - por qualquer pessoa cadastrada no INFOPOL;

II - pelo Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS);

III - pelos Centros de Operações das Unidades Operacionais das polícias civil e militar;

IV – pelo aplicativo de consulta via smartphone.

Art. 5º Caberá a Gerencia de Análise Criminal e Estatística (GACE) orientar e treinar no âmbito interno da SDS os procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta portaria, além de ficar à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 6º A divulgação interna e externa da solução “ALERTA DE CELULAR” será de responsabilidade da Gerência do Centro Integrado de Comunicação (GCICOM).

Art. 7º O suporte, a manutenção e integração com outros aplicativos serão de responsabilidade da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da SDS.

§1º Os ajustes necessários na delegacia da internet deverão ser realizados pela GTI.

§2º A integração com a base de dados do sistema INFOPOL com o aplicativo descrito no art. 4º, IV deve ser gerenciado pela GTI.

Art. 8º A Secretaria Executiva de Gestão Integrada ficará responsável para gerir eventuais recursos para fiel execução desta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, **resolve:**

Nº 473, DE 06/02/2017 - Designar o Major PM **Hugo Alexandre da Silva**, matrícula nº 950764-7, para exercer a Função de Subcomandante da CIPOMA, símbolo GEC-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/02/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, **resolve:**

Nº 474, DE 06/02/2017 - Atribuir ao Capitão PM **Flávio Rodrigues Carneiro**, matrícula nº 940302-7, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 2ª Companhia do 22º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/02/2017.

Nº 475, DE 06/02/2017 - Atribuir ao Capitão PM **Clóvis Soares Costa Filho**, matrícula nº 980002-6, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 1ª Companhia do 22º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/02/2017.

Nº 476, DE 06/02/2017 - Dispensar o Capitão PM **Josué Manoel de Oliveira Júnior**, matrícula nº 102514-7, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª CPRv do BPRv, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/01/2017.

Nº 477, DE 06/02/2017 - Atribuir ao Capitão PM **André Ferreira Leite de Oliveira**, matrícula nº 980009-3, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª CPRv do BPRv, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/02/2017.

Nº 478, DE 06/02/2017 - Dispensar o 1º Tenente PM **Ramiro Gomes da Silva Junior**, matrícula nº 106222-0, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-3, de Comandante do 2º Pelotão da 4ª Companhia do 19º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/10/2016.

Nº 479, DE 06/02/2017 - Atribuir ao Capitão PM **Tarcízio Fabrício Mendes**, matrícula nº 950202-5, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 1ª Companhia do 25º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/02/2017.

Nº 480, DE 06/02/2017 - Atribuir ao Capitão PM **Carlos André Ferraz da Silva**, matrícula nº 101178-2, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 2ª Companhia do 25º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/02/2017.

Nº 481, DE 06/02/2017 - Atribuir ao 2º Tenente PM **Jorge Pires Ferreira Neto**, matrícula nº 115312-9, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª Companhia do 25º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/02/2017.

Nº 482, DE 06/02/2017 - Atribuir ao Capitão PM **Leonardo Augusto Cavalcanti Xavier**, matrícula nº 950766-3, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª Companhia do 10º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/02/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 483, DE 06/02/2017 – I – Dispensar, ex-officio, da função de Fiscal de Posto, o 2º Tenente RRPm **Romildo Alves de Souza**, matrícula nº 990934-6/PS-06/GP, por haver sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação, de acordo com a alínea “d”, do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 11.116/94, alterada pela Lei 15120/13;

II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 23 de janeiro de 2017.

Nº 484, DE 06/02/2017 – I – Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 1º Sargento RRPm **Carlos Wilson Cavalcanti da Silva**, matrícula nº 103811-7/PS-12/GP, e o 3º Sargento RRPm **Daniel Alexandre dos Santos**, matrícula nº 111658-4/PS-07/GP, por haverem sido julgados fisicamente incapazes para o desempenho da designação, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação, de acordo com a alínea “d”, do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 11.116/94, alterada pela Lei 15120/13;

II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 23 de janeiro de 2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 485, DE 06/02/2017 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 2º Sargento RRPm **Antônio Anastácio da Silva Filho**, matrícula nº 990747-5/PS-08/GP;

II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02 de fevereiro de 2017.

Nº 486, DE 06/02/2017 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança das Edificações, o 3º Sargento RRPm **Almirani José Ferreira**, matrícula nº 117108-9;

II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 1º de fevereiro de 2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 06/02/2017
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SIGEPE 8864781-6/2016 – Cristiane Silva de Holanda Cavalcanti – matrícula nº 128321-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 102/2017-GGAJ/SDS, datado de 02/01/2017, com efeito retroativo a 25/07/2016.

PROCESSO SIGEPE 8892396-0/2016 – João Alves da Silva Júnior – matrícula nº 148716-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 103/2017-GGAJ/SDS, datado de 02/01/2017, com efeito retroativo a 10/12/2016.

PROCESSO SIGEPE 8892789-6/2016 – Jurandir Gonçalves de Oliveira Júnior – matrícula nº 148737-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 097/2017-GGAJ/SDS, datado de 31/01/2017, com efeito retroativo a 05/11/2016.

PROCESSO SIGEPE 8897687-8/2016 – Waldir Rodrigues da Silva – matrícula nº 153097-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 101/2017-GGAJ/SDS, datado de 01/02/2017, com efeito retroativo a 13/11/2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 145/2017.

SIGPAD Nº 2017.2.5.000127

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE nº 8817190-7/2015**, originado pelo **Ofício GAB/PCPE nº. 2434/2015**, de 09OUT15, e seus anexos, subscrito pelo Delegado Especial – Chefe de Polícia Civil; **CONSIDERANDO** que o servidor, *em tese*, deu causa à transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6.425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Policial Civil **MANOEL MAURÍCIO LEMOS DE SÁ CRUZ JÚNIOR**, mat. 350.695-9; **II- Determinar que a SAD seja distribuída para a 2ª CPD/SAD**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 8817190-7/2015**, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 06FEV2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger. SDS nº 146/2017.

SIGPAD nº 2017.13.5.000051

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7408970-8/2015**, o qual encaminha a **Denúncia nº 794/2015-GTAC**, formulada nesta Casa Correicional em 23.12.2015; **CONSIDERANDO** que o servidor policial deu causa, em tese, às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, modificada pela Lei nº 6.657/74; **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do Agente de Polícia Civil **MARCELO PEREIRA DE SIQUEIRA CAMPOS**, matrícula nº 319.814-6; **II – Tramitação do PAD para a 2ª CPDPC** a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 7408970-8/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R. P. C. Recife, 06FEV2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 147/2017.
SIGPAD Nº 2017.2.5.000203**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7405992-0/2015**, originado através do **Ofício nº 2015.01025.4418**, expedido pela 1ª Vara do Júri da Comarca do Recife; **CONSIDERANDO** que o servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6.425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Agente de Polícia **FELIPE FIGUEIREDO MONTES CAVALCANTI**, matrícula nº 319.681-0; **II- Tramitação na 1ª CPD/SAD** com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7405992-0/2015**, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correccional; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 06FEV2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger. SDS nº 148/2017.
SIGPAD Nº 2017.11.5.000082**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010 e, considerando os termos do Ato Governamental nº 2595, de 14 de julho de 2016, publicado no DOE nº 130, de 15JUL16, no qual o Governador do Estado de Pernambuco submeteu a Conselho de Justificação o **Capitão PM matrícula nº 920460-1 CLÉCIO LUIZ DE SÁ E SILVA**, nos termos do § 2º do Art. 3º da Lei Estadual nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º da Lei Federal nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** a proposta do Exmº. Sr. Secretário de Defesa Social, por meio do **Ofício nº 659/2016-GAB/SDS/GGAJ**, de 29 de junho de 2016, em que solicita a submissão do Oficial a Conselho de Justificação; **CONSIDERANDO** os termos da **nota técnica 027/2016-GGAJ**, datada de 21/06/2016, bem como o inteiro teor do contido no **SIGEPE nº 5618188-1/2016** e correlatos; **CONSIDERANDO** que o aludido Oficial, em tese, incidiu em conduta irregular e praticou ato que feriu a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **RESOLVE: I – Determinar** a distribuição do Conselho de Justificação em desfavor do **Capitão PM matrícula nº 920460-1 CLÉCIO LUIZ DE SÁ E SILVA** a **1ª CPDPM/CJ**, a fim de que se apure, em toda sua extensão, os fatos elencados no citado SIGEPE e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **II – Determinar** que a Comissão elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R.P.C. Recife, 06FEV2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.
CORREGEDORIA GERAL.**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 149/2017
SIGPAD Nº 2017.5.5.000227**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7400134-1/2017**; **CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar a acusação de possíveis desvios de conduta praticados por policiais militares; **CONSIDERANDO** que os militares, em tese, praticaram atos que feriram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe. **RESOLVE: I – DETERMINAR** a instauração de **Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina** em desfavor dos **Sds PPMM Mat. 109.827-6 – João Carlos de Santana Evangelista, Mat. 111.546-4 – Sérgio Cipriano do Nascimento, Mat. 115.644-6 – Rafael Guedes da Silva, Mat. 115.937-2 – Ricardo Diniz dos Santos, mat. 109.689-3 – Valter Nelson da Silva Viana e Mat. 115.635-7 – Laércio Batista da Silva**; **II – DESIGNAR** o **Cap PM Antonio Alves Bezerra Filho** para exercer as funções de Encarregado do mencionado Processo Administrativo Disciplinar Militar, a fim de que se apure, em toda sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 7400134-1/2017** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – DETERMINAR** que o Encarregado elabore a Notificação Disciplinar, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV - DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 06FEV2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 56, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: PROMOÇÃO DE OFICIAL.

O COMANDANTE GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto 14.412/90, alterado pelo artigo 1º do Decreto 14.765/91, e na forma do artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, combinado com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de Dezembro de 2015; **RESOLVE:**

I - **Promover** ao posto de **CAPITÃO PM** no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), pelo princípio de **ANTIGUIDADE**, a contar de 08 de dezembro de 2016 o PRIMEIRO TENENTE PM FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA DE LYRA, Matrícula 102528.7; II - Contar os efeitos desta Portaria na data de sua publicação.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 57, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: PROMOÇÃO DE OFICIAL.

O COMANDANTE GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto 14.412/90, alterado pelo artigo 1º do Decreto 14.765/91, e na forma do artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, combinado com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de Dezembro de 2015; **RESOLVE:**

I - **Promover** ao posto de **CAPITÃO PM** no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), pelo princípio de **ANTIGUIDADE**, a contar de 31 de dezembro de 2016 o PRIMEIRO TENENTE PM FRANCISCO **CARLOS HENRIQUE INÁCIO DA SILVA**, Matrícula **102538.4** II - Contar os efeitos desta Portaria na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - Cel PM

Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 026, de 07/02/2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

PORTARIA-FUNAPE Nº 0860, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017.

A Diretora-Presidente RESOLVE: anular Portaria-DPE nº 2052, de 19/11/2001, publicada no DOE de 20/11/2001 e Portaria-SARE nº 4459, de 22/12/2003, publicada no DOE de 23/12/2003, de GERALDO DELMONDES DE SOUZA, matrícula nº 198327-0, em cumprimento a decisão judicial, conforme Enc.º 479/2016, da DJP/Funape.

PORTARIA-FUNAPE Nº 0861, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017.

A Diretora-Presidente RESOLVE: anular a Portaria FUNAPE nº **0660 de 30 de 01 de 2017**, publicada no DOE de 31 de 01 de 2017, de KATIA DE FARIAS LEAL, Mat. nº 0000204676.

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº **0862** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE republicar as Portarias nºs 0432, 6938 DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

(Republicado por ter saído com incorreção na original)

Tatiana de Lima Nóbrega

Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

ARPC Nº 003.2017.SAD – 1ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor ADAILTON FEITOSA FILHO, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 226.2016.V.PE.161.SAD e Pregão Eletrônico nº 161.2016.SAD resolve publicar os preços registrados para locação anual de veículos administrativos, classificação VS- 1, com vistas a atender às necessidades do Poder Executivo Estadual, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **PARVI LOCADORA LTDA**, CNPJ/MF nº **08.228.146/0001-09**; LOTES: **01, 02, 06, 07, 08 e 09**; EMPRESA: **LOCSERV – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/ MF nº **07.812.107/0001-83**; LOTES: **03, 05 e 10**; EMPRESA: **LOCARALPI ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/MF nº **06.997.469/0001-23**; LOTE: **04**. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$32.987.587,20** (trinta e dois milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 06 de fevereiro de 2017 a 05 de fevereiro de 2018**.

ADAILTON FEITOSA FILHO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

CORREGEDORIA GERAL

RATIFICAÇÃO - Reconheço e ratifico a INEXIGIBILIDADE (**Processo nº 002/17 - Inexigibilidade nº 001/17**, baseada no art. 25, inciso I, Lei nº 8.666/93); **Objeto**: Fornecimento de água e saneamento de esgoto; **Contratada**: Companhia Pernambucana de Saneamento- COMPESA (CNPJ 09.769.035/0001-64). **Valor Estimativo Anual**: R\$ 17.712,00. Recife, 10 de janeiro de 2017. Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva – Ordenador de Despesas. (F)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração